



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N° 2825/2016 vol V
Rubrica: *uf* Fls 1331

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO FMS N° 020/2017
Processo Administrativo n° 2825/2016
Valor: R\$ 5.761.465,10

(Cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

Contratado: INTERGLOBAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 09.562.818/0001-72

QUARTO TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO N° 20/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUIDADE À AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR (PRONTO SOCORRO INFANTIL E CIRCULAÇÃO VERTICAL) - CONTRATO DE REPASSE - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Álvaro de Carvalho Júnior, n° 7328, Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24801-064, inscrito no CNPJ sob o n° 11.865.033/0001-10, representado neste ato pelo Presidente do FMS, Sr. IEDIO JACY JANDRE MATARUNA, portador da Carteira de Identidade n° 10.094.932-0, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n° 080.824.917-79, matriculado no Município sob o n° 51.787, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado INTERGLOBAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 09.562.818/0001-72, estabelecida na Praça Tiradentes, n° 10, sala 2801, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por DAYSE CHASTINET PAIVA DA SILVA JORGE, portadora da Identidade n° A134324-6, expedida pelo CAU/RJ, e do CPF de n° 549.931.137-49, na qualidade de representante legal, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS n° 20/2017, firmado com fundamento no Processo Administrativo n° 2825/2016 Vol. V, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como aos termos do Edital RDC Presencial 001/2017 - FMS, cujas disposições se aplicam a este TERMO ADITIVO irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO.

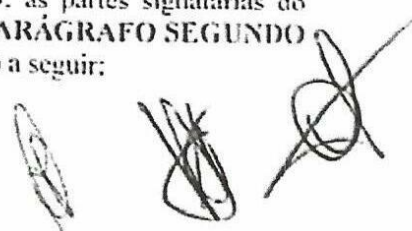
1.1 - As partes signatárias do CONTRATO FMS n° 20/2017 ajustam a prorrogação de vigência do citado instrumento por um período de 9 (nove) meses, sendo este o período remanescente do cronograma físico-financeiro, passando a CLÁUSULA SEXTA, daquele instrumento a ter a redação a seguir:

"CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O Presente Termo terá vigência de 09 (nove) meses, a partir do primeiro dia útil da Autorização de Ordem de Início."

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE.

2.1 - Com fundamento no disposto no artigo 65, II, da Lei n° 8.666/93, as partes signatárias do CONTRATO FMS n° 20/2017 alteram o Índice de Reajuste previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA, daquele instrumento que passa a ter a redação a seguir:


INTER GLOBAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.-ME
CNPJ: 09.562.818/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo Nº 2825/2015 vol V
Rubrica <u>uf</u> Fls. <u>1332</u>

"CLÁUSULA QUARTA – (Forma e Prazo de Pagamento) - (...)

Parágrafo Segundo – Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos a mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-Sinapi/IBGE (Índice Nacional de Custo da Construção, do IBGE) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr – Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po – Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R – Índice de reajustamento (em pontos percentuais);

I – INCC-Sinapi/IBGE do mês do reajustamento;

Io – INCC-Sinapi/IBGE do mês da elaboração da proposta ou do último reajustamento."

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE.

3.1 - Os preços do Contrato FMS nº 20/2017 ficam reajustados em mais R\$ 3.015.465,10 (Três milhões e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), correspondente à variação do INCC-Sinapi/IBGE referente ao período compreendido entre setembro de 2017 e setembro de 2022.

3.2 - O valor global do Contrato FMS nº 20/2017 passa dos atuais R\$ 2.746.000,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais), para R\$ 5.761.465,10 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), a vigorar desde setembro de 2022, conforme cláusula quarta, parágrafo segundo.

3.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 10.302.0040.1159 e Elemento de Despesa 4.4.90.51.01.00.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO.

4.1 - A exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO nº 20/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE.

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a remeter à Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente TERMO ADITIVO, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE.

4.1 - As partes obrigam-se a arquivar o presente TERMO ADITIVO, mantendo-o à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ser examinado por suas equipes de inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RI
Processo N° 2825/2016 vol. V
Rubrica CP fls. 1333

4.2 - O CONTRATANTE se obriga, ainda, a devolver à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, duas das 03 (três) vias do presente Termo Aditivo devidamente assinada pelas partes e pelas testemunhas, para fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 09 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ
HÉDIO JACY JARDIM MATARUNA
Presidente FMS
CONTRATANTE

Dayse Jorge
INTERGLOBAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
DAYSE CHASTINET PAIVA DA SILVA JORGE
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

INTER GLOBAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.-ME
CNPJ: 09.562.818/0001-72

1. Fernando Emanuel Moreira P. de Araújo
RG: 4576695-1 CPF: 438.628.547-06

2. Dayse Jorge
RG: 4576695-1 CPF: 438.628.547-06

podendo ser acrescido e o contrato prorrogado, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93." Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro." DA RATIFICAÇÃO: A exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO nº 11/2023, Itaboraí, 09 de agosto de 2023. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente - CONTRATANTE / W COSTA CONSTRUTORA LTDA - Isabela Paula Bernardino p.p - CONTRATADA

4º termo aditivo ao contrato FMS Nº 020/2017. Processo Administrativo nº 2825/2016. Valor: R\$ 5.761.465,10 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Contratado: Interglobal Construções E Projetos Eireli - CNPJ: 09.562.818/0001-72. Quarto termo aditivo, alteração do contrato nº 20/2017 - contratação de empresa para dar continuidade à ampliação do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior (pronto socorro infantil e circulação vertical) - contrato de repasse - Ministério da Saúde/Caixa. PARTES: O Fundo Municipal De Saúde, representado neste ato pelo Presidente do FMS, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna, doravante denominado contratante, e de outro lado Interglobal Construções E Projetos Eireli, neste ato representada por Dayse Chastinet Paiva Da Silva Jorge, a seguir denominada Contratada, Edital RDC Presencial 001/2017 - FMS. DO PRAZO: As partes signatárias do contrato FMS nº 20/2017 ajustam a prorrogação de vigência do

citado instrumento por um período de 9 (nove) meses, sendo este o período remanescente do cronograma físico-financeiro, passando a CLÁUSULA SEXTA, daquele instrumento a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O Presente Termo terá vigência de 09 (nove) meses, a partir do primeiro dia útil da Autorização de Ordem de Início." DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE: Com fundamento no disposto no artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do CONTRATO FMS nº 20/2017 alteram o Índice de Reajuste previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA, daquele instrumento que passa a ter a redação a seguir: "CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - (. . .) Parágrafo Segundo - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (decimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos a mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-Sinapi/IBGE (Índice Nacional de Custo da Construção, do IBGE) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:
 $Pr = Po + (Po \times R)$
 $R = I / Io$
Onde:
Pr - Preço unitário reajustado, por item de serviço;
Po - Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;
R - Índice de reajustamento (em pontos percentuais);
I - INCC-Sinapi/IBGE do mês do reajustamento;

lo - INCC-Sinapi/IBGE do mês da elaboração da proposta ou do último reajustamento." DO REAJUSTE: Os preços do Contrato FMS nº 20/2017 ficam reajustados em mais R\$ 3.015.465,10 (Três milhões e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), correspondente à variação do INCC-Sinapi/IBGE referente ao período compreendido entre setembro de 2017 e setembro de 2022. O valor global do Contrato FMS nº 20/2017 passa dos atuais R\$ 2.746.000,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais), para R\$ 5.761.465,10 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), a vigorar desde setembro de 2022, conforme cláusula quarta, parágrafo segundo. DA RATIFICAÇÃO: A exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no contrato nº 20/2017. Itaboraí, 09 de agosto de 2023. Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí - Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente FMS - Contratante / Interglobal Construções E Projetos Eireli. - Dayse Chastinet Paiva Da Silva Jorge - Representante Legal - Contratada

Termo de Rescisão contratual:

Termos de Rescisões Contratuais unilaterais SEMED por tempo determinado celebrado entre o Município de Itaboraí e os servidores abaixo elencados, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente.

Matrícula	Nº de Contrato	Nome	Cargo	Data da Rescisão
49506	362/2023	Andrya Ellen Da Silva Marcelo	Professor De Educacao Infantil Ao 5º Ano	07/06/2023
50542	1059/2022	Rejane Goes De Figueiredo	Professor De Educacao Infantil Ao 5º Ano	07/08/2023

Termo de Ajuste de Contas:

Processo Administrativo nº 2486/2023 Período Início: Janeiro/2023 - Término: Março/2023 Valor: R\$ 1.776,25 (Hum mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, órgão público, com sede à Praça Marechal Floriano, nº 97, Centro, Itaboraí, RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 3.050.071/0001-58, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação de valores devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, relativo à indenização pela prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., no período relativo a JANEIRO à MARÇO DE 2023, representado nos Documentos nº 40002654502, 100004771909 e 2000020451872 conforme explicitado no Processo Administrativo nº. 2486/2023. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor total do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 1.776,25 (Hum mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com recursos alocados do Programa de Trabalho 04.122.0012.2351, Elemento de Despesa 3.3.90.39.29, Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal, do orçamento vigente e Nota de Empenho e Ordem de Pagamento a

serem elaborados; CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO TOTAL: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em quitação devida em relação as Faturas mencionada na Cláusula Primeira, não havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos serviços prestados sem cobertura contratual. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº. 4.320/64, bem como do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93; CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS: A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. assume total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS; CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO obriga-se remeter um resumo deste TERMO DE AJUSTE DE CONTAS para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos. Itaboraí, 03 de agosto de 2023. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Se-

cretário Municipal de Governo

Ata:

Ata Nº: 52/23 da Reunião da Comissão de Recursos de Infrações-CORIN II, na forma abaixo: As 17 horas do dia 1º de agosto do an.º de dois mil e vinte e três, a Comissão de Recursos de Infrações - CORIN II, criada pelo Decreto nº 54, de 11 de Agosto de 2017, cujos membros foram n.ºmeados através da Portaria nº 555/23, composta pelo Presidente Senhor Marcelo de Souza Leite, pelos Membros Senhor João Máximo Mendonça dos Anjos, Haydée Dias Moraes da Silva, Humberto Fuxreiter, Rafael Santos da Silva e tendo como Secretária a Senhora Denise da Silva Tomé, reuniu-se para deliberar conforme a Resolução SEMTRANS Nº 21 de 17 de agosto de 2021, referente aos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES solicitados pelo STC sobre seus andamentos nesta Comissão:1) AUTO DE INFRAÇÃO nº 001812/2019, referente ao PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 658/2019, inexistindo, até a presente data, PROCESSO DE RECURSO, tendo como relator do parecer Fiscal o Sr. Rafael Santos da Silva. Não tendo mais nada a ser tratado e discutido, e de comum acordo entre os presentes, foi dada por encerrada a reunião, às dezoito horas (18 h). Eu, Denise da Silva Tomé, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Publique-se. Marcelo de Souza Leite - Presidente/ João Máximo M. dos Anjos - Membro / Haydée Dias Moraes da Silva - Membro / Humberto

PMI / R. Processor n.º 2825/16 - Vol. V Rubrica: 1334